



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PL 2780/2024)

Dê-se ao *caput* do art. 41 e ao § 3º do art. 41 do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 41.** O Conselho Nacional para Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos – CIMCE é órgão de coordenação, planejamento e acompanhamento da Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos, cabendo-lhe propor políticas e ações públicas destinadas ao desenvolvimento das cadeias produtivas de minerais críticos e estratégicos no país.

.....
§ 3º A estrutura interna do CMCE deverá separar, em instâncias com composição distinta, as funções de formulação de política mineral daquelas relacionadas à aprovação e habilitação de projetos e de análise de atos societários e contratuais, vedada a acumulação dessas funções por um mesmo membro, preservando as competências regulatórias, fiscalizatórias e de outorga atribuídas por lei à Agência Nacional de Mineração – ANM e aos demais órgãos e entidades competentes.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar a redação do § 3º do art. 41, conferindo maior precisão jurídica à delimitação das funções exercidas no âmbito do Conselho Nacional para Industrialização de Minerais Críticos e Estratégicos – CIMCE, sem modificar o conteúdo material ou a finalidade do Projeto de Lei nº 2.780, de 2024.



A alteração explícita, de forma sistemática, três aspectos que decorrem da própria natureza institucional do Conselho: a separação entre funções de formulação e funções de análise e aprovação de projetos, a preservação das competências legalmente atribuídas aos órgãos reguladores e fiscalizadores e a inexistência de sobreposição entre as atribuições do CIMCE e as competências executivas ou regulatórias da Administração Pública especializada.

A inclusão dessa ressalva não cria competências novas, não transfere atribuições entre órgãos e não altera o regime jurídico vigente de regulação, fiscalização, outorga ou licenciamento. Seu propósito é exclusivamente explicitar, no próprio texto legal, os limites institucionais decorrentes da coexistência do CIMCE com os órgãos e entidades que já possuem competências legalmente estabelecidas.

A proposta também contribui para evitar interpretações que possam resultar em sobreposição de competências, conflitos institucionais ou duplicidade de procedimentos, conferindo maior segurança jurídica à implementação da Política Nacional de Minerais Críticos e Estratégicos.

Dessa forma, a alteração constitui mero aperfeiçoamento de técnica legislativa e de redação, destinado a conferir clareza, precisão e coerência sistêmica ao dispositivo, em consonância com as diretrizes da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, preservando integralmente o mérito e o conteúdo essencial do Projeto de Lei nº 2.780, de 2024.

Sala das sessões, 31 de agosto de 2026.

Senadora Tereza Cristina
(PP - MS)
Líder do Progressistas

